

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XI CONGRESSO RECAJ-UFMG
DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA
CONTEMPORANEIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**RETROCESSO NOS DIREITOS DAS MULHERES FRENTE AS AÇÕES
POLÍTICAS NA CONTEMPORANEIDADE.**

**SETBACK IN WOMEN'S RIGHTS IN FRONT OF POLITICAL ACTIONS IN
CONTEMPORANEITY.**

**Marcella Fernanda Aparecida Dias
Darla Eduarda Ferreira Pinto**

Resumo

O presente trabalho pretende abordar o retrocesso e ataque aos direitos sofridos pelas mulheres na atualidade. A metodologia utilizada será a jurídico-sociológica, compreendendo o direito como variável dependente da sociedade. Com estudos preliminares é possível identificar a perda dos direitos das mulheres relacionada diretamente aos discursos machistas crescentes nos últimos anos, refletindo de maneira negativa na vida das mulheres e de toda sociedade. Os direitos foram conquistados com anos de lutas e estão sendo retirados por políticas que menosprezam a necessidade de se proteger a mulher, resultando em uma violação efetiva tanto da constituição brasileira, quanto dos direitos humanos.

Palavras-chave: Mulheres, Retrocessos, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The present work intends to approach the regression and attack on the rights suffered by women today. The methodology used will be juridical-sociological, comprising law as a society-dependent variable. With preliminary studies, it is possible to identify the loss of women's rights directly related to the growing sexist speeches in recent years, reflecting negatively on the lives of women and of the whole society. Rights have been won through years of struggle and are being withdrawn by policies that belittle the need to protect women, resulting in an effective violation of both the Brazilian constitution and Human Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women, Setbacks, Human rights

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes secundárias: dados secundários (são secundários por derivarem de estudos e análises já realizados – em livros, teses e dissertações especializadas sobre o tema). De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. O presente resumo situa-se na área de Direito Constitucional.

O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver refere-se ao retrocesso dos direitos das mulheres, frente a um governo opressor que viola os direitos dessas, através de pequenas ações que inibe direitos adquiridos durante a história por grupos minoritários, como o das mulheres. O problema objeto da investigação científica proposta é: Como o retrocesso dos direitos das mulheres afeta o estado democrático de direito, e qual a implicância se tem no cenário social atual?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível perceber a necessidade de analisar as medidas que a política atual propõe para seus eleitores. Essas medidas precisam estar amparadas nas necessidades da população e os ensejos que ela apresenta no decorrer dos anos, os quais mudam de acordo com o passar do tempo, de forma a superar as grandes atrocidades cometidas, e efetivas os novos paradigmas sociais que ainda não foram ajustados no ordenamento jurídico, correspondendo dessa maneira os desejos da nação de forma a acompanhar a seu andamento e sua evolução.

O objetivo geral do trabalho buscar relatar diversas ações realizadas pelo governo em questão, tendo como Presidente da República o senhor Jair Bolsonaro, que afeta diretamente nos direitos das mulheres, violando determinados princípios constitucionais como a igualdade e inclusão, acarretando na ausência de efetivação do estado democrático de direito, o qual pressupõem fornecer esses direitos como ideais básicos a coletividade. Dessa forma, se faz necessário averiguar a repercussão que essas medidas trouxeram para a atual conjuntura e assim constatar a presença de um retrocesso, frente a violação dos direitos humanos em um país a qual deveria assegurar-los, visto

que ratificou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a qual propicia a proteção de direitos universais e essenciais a toda a sociedade mundial.

No dia 13 de novembro de 2019, o presidente da república publicou o Decreto nº 10.112, o qual dispõe sobre o Programa Mulher Segura e Protegida. Por conseguinte, o referido decreto responsabiliza o estado diante a assistência das Casas da Mulher Brasileira, sustentado no argumento que elas funcionam apenas em seis estados, sendo eles Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Maranhão, Ceará, Paraná, Roraima e São Paulo; e tem um elevado custo. Dessa forma, pode-se perceber que estamos diante a um regresso, uma vez que essa expansão deu se início em 2013 com o decreto nº 8.086, o qual foi revogado, logo o número pequeno de casas, se da pela falta de tempo e disponibilidade de recursos para expandir para os demais estados. É importante ressaltar que a função das respectivas casa são essenciais para a sociedade, como cita o site Bem Paraná ao relatar que em quatro anos de existência da Casa da Mulher Brasileira do Paraná, foi possível o atendimento de 54.787 mulheres que sofreram algum tipo de abuso ou violência doméstica, sendo este um dos maiores problemas atuais sofridos pelas mulheres na sociedade.

Dentro dessa mesma lógica, outra observação a ser mencionada sobre o decreto nº 10.112, de novembro de 2019 é a ausência da palavra gênero, visto que ao não se referenciar a violência de gênero, resultando no englobamento apenas da violência em relação as mulheres cis gênero. Dessa maneira, é importante lembrar o polêmico discurso da ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos Damares Alves, no qual ela afirmava que meninas deveriam vestir roupas da cor rosa e meninos utilizar a cor azul (Folha de São Paulo) , negando dessa maneira a fluidez da identidade de gênero. Assim sendo, percebe-se a presença de um discurso transfóbico, na medida em que se reconhece somente a identidade binária, ou seja, homens e mulheres cis gênero, em uma sociedade pautada na diversidade de seus indivíduos, onde todos podem ter o direito à livre expressão de sua identidade de gênero.

A lei nº 11.340, de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha sofreu diversas alterações legislativas, alterações essas que acabam tangenciando a lógica de construção referida lei, abrindo margem para normas inconstitucionais ou que vai em de encontro com a real essência de proteção da lei em questão, fazendo com que ela perca

seu intuito originário, abrindo lacunas que podem inclusive fazer com que a lei relatada perca sua eficácia pretendida na sua produção. A título de exemplo de leis anexas a Lei Maria da Penha, tem-se a Lei nº13.827 de maio de 2019, a qual autoriza em algumas hipóteses, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, á mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes; a qual recebeu diversas críticas devido a possibilidade de dar poder a autoridades que não fazem parte do poder judiciário, onde as delegacias e seus agentes não se encontram preparadas para avaliar as condições do problema em questão e uma vez negado o direito, poderá acarretar em risco a vida das vítimas, já que a referida medida protetiva muitas vezes busca prevenir o feminicídio.

A baixa presença das mulheres no atual governo do presidente Bolsonaro, é um dos fatores mais preocupantes, estando em discordância com o contexto global. De acordo com a ONU, a presença de mulheres nos comandos ministeriais no mundo atualmente é a maior já registrada, porém o Brasil se difere. Esse, é díspares de país como Espanha que apresenta 64%, ou país como o Canadá e a França que superam a marca dos 50% de participação em postos ministeriais, visto que no Brasil apenas 12% dos cargos de ministro são destinado as mulheres, sendo duas ministras entre vinte e duas pastas. Referindo se a média, a média de mulheres assumindo os ministérios internacionalmente é de 20,7%, já no Brasil trata-se unicamente de 9% (Uol – 2019).

Outrossim, é as falas misóginas proferidas pelo presidente Bolsonaro, através de metáforas que afetam a dignidade das mulheres. A título de exemplo temos a fala “O Brasil é uma virgem que todo tarado de fora quer”, metáfora essa que o presidente utilizou para falar da Amazônia em julho de 2019. É evidente a discrepância entre um discurso e a falta de respeito provindo de uma das figuras políticas mais importante de um país, país este que apresenta em seu quórum populacional o total de 51,8% de mulheres (Educa IBGE), fazendo com que este governo não seja para todos, e sim para grupos historicamente privilegiados, deixando mais uma vez de abarcar a existência e o respeito referente a grupos minoritários que merecem seu reconhecimento e aceitação, como seres humanos dotados de plena capacidade de usufruir de seus direitos, como de serem tratados igualmente diante a todos e terem sua dignidade violada.

Diante do exposto, é notório o retrocesso presente nos direitos das mulheres na contemporaneidade. Por conseguinte, percebe-se a violação do art. 5 da Constituição Federal de 1988, a qual prever para todos os indivíduos igualdade de aptidão e de possibilidades, podendo gozar do tratamento isonômico pela lei, além da ressalta do inciso I do mesmo artigo, o qual ressalva mais uma vez a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, o que foi possível perceber, que não está sendo concretizado no cenário atual.

Não obstante, se faz necessário averiguar a inobservância do art.1, III da Constituição Federal de 1988, visto que constantemente as mulheres são alvos de escárnio em diversos discursos ocorridos episódios políticos. Segundo a autora Flavia Piovesan, os direitos humanos, reconhecidos mundialmente a qual o Brasil ratificou a convenção em 1968, é uma construção e reconstrução, a partir de lutas e ações sociais, que se traduzem em uma resistência racional em prol da dignidade humana; evidenciando assim, a necessidade da contemplação e respeito do referido fundamento constitucional, indicando a gravidade das falas proferidas pelo presidente Jair Bolsonaro.

Nesta perspectiva, é importante observar que “o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático” (PIOVESAN, 2018, paginação irregular). Entretanto, não adianta estarmos em uma democracia a qual o presidente da república, não respeita os direitos mínimos sociais e afeta corriqueiramente os cidadãos de grupos minoritários, como tratamos aqui da população feminina brasileira.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**". Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/index.html>. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº10.112, de 12 de novembro de 2019. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10112.htm. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

BRASIL. Decreto nº11.340, de 7 de agosto de 2006. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

BRASIL. Lei nº13.827, de 13 de maio de 2019. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

CARVALHO, Lucila Lang Patricini; GHERINI, Pamela Michelena de Marchi; GIBERLINI, Maria Martha. Direitos das mulheres: avanços e retrocessos do governo em 2019. **Catraca Livre**. 07 de março de 2020. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/direitos-das-mulheres-avancos-e-retrocessos-do-governo-em-2019/>. Acesso em: 01 de novembro de 2020.

CHADE, Jamil. Participação de mulheres no governo Bolsonaro é uma das menores do mundo. **Uol Notícias**. 12 de março de 2019. Disponível em: <https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/03/12/participacao-de-mulheres-no-governo-bolsonaro-e-uma-das-menores-do-mundo/>. Acesso em: 29 de outubro de 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

IBGE. Conheça o Brasil População - Quantidade de homens e mulheres. **Educa IBGE**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

MEIRA, Willian. 'Menino veste azul e menina veste rosa', diz Damares Alves. **Folha de São Paulo**. 04 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml>. Acesso em: 03 de novembro de 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SMCS. Casa da Mulher Brasileira completa 4 anos de apoio a mulheres a romperem o ciclo de violência. **Bem Paraná**. 15 de junho de 2020. Disponível em: https://www.bemparana.com.br/noticia/casa-da-mulher-brasileira-completa-4-anos-de-apoio-a-mulheres-a-romperem-o-ciclo-de-violencia#.X6GD_JCSIPY. Acesso em: 30 de outubro de 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.